



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 05 de Abril de 2022 Ano XXIV

Nº 5722

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5280, DE 05 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SETOR, EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da concessão de subsídio aos operadores do setor, evitar a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, como, também, a manutenção da modicidade tarifária.

§1º O subsídio fica limitado ao valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos durante o período de 8 (oito) meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

§2º O pagamento do valor correspondente a cada ente da federação, município ou estado, ocorrerá de forma independente, ou seja, a parcela adimplida pelo município não ficará adstrita ao pagamento a ser realizado pelo estado.

§3º Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do §1º, deste artigo, serão transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, Ceará, que adotará as providências cabíveis junto ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal responsável por promover estudos de remodelação da rede de transporte regular por ônibus e Vans, promovendo convênio de cooperação técnica com empresas, sindicatos, universidades e interessados em geral para o melhor atendimento da população do município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º Fica a empresa Auto Viação Metropolitana LTDA, conforme Termo de Compromisso oficial devidamente assinado pelo representante legal da empresa em anexo, obrigada a cumprir com todas as linhas ali pormenorizadas, garantindo a total continuidade do serviço de transporte público regular no município de Juazeiro do Norte, não podendo haver qualquer prejuízo por parte dos usuários do serviço.

Parágrafo Único: Fica acrescentado o retorno das linhas Código 09 e Código 11 relativo ao Bairro Cidade Universitária de modo a atender os usuários da UFCA-Universidade Federal do Cariri, IFCE-Instituto Federal do Ceará e a FMJ - Faculdade de Medicina de Juazeiro, as rotas de que trata o Anexo único da proposta de ordem de serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

DECRETO Nº 732, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA LOCAL PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e

CONSIDERANDO que foi publicado em 10 de dezembro de 2021 procedimento licitatório com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço nº 2021.12.10.1;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte de pacientes, e seus acompanhantes que fazem tratamento fora do domicílio, é um serviço essencial e não pode sofrer solução de continuidade, ainda mais em período de grave pandemia da COVID-19, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a empresa Allexsandro Lima Freire - ME, Contrato n. 2022.02.04-0001, recebeu Notificação Extrajudicial por meio do Ofício nº 119/2022, oriundo da Secretaria de Saúde, em 04/03/2022, para providenciar a urgente regularização, nos termos previstos em edital e documentos anexos, de sua frota veicular, haja vista, conforme vistoria técnica realizada, os ônibus utilizados pela empresa estariam com ano de fabricação superior ao pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa Allexsandro Lima Freire - ME, vem, reiteradamente, descumprindo as cláusulas contratuais preestabelecidas, situação que obrigou a gestão municipal, objetivando a não interrupção de um serviço essencial, a contratar diretamente ônibus para atender a necessidade inadiável, qual seja, o transporte de passageiros para tratamento fora do seu domicílio;

CONSIDERANDO o risco que a administração sofre ao manter o contrato com a empresa supramencionada, que deliberadamente deixa de cumprir com suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a realização nova licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação do edital, abertura e julgamento de habilitação, abertura e julgamento das propostas de preços, julgamento de eventuais

recursos, homologação e adjudicação do objeto, convocação para assinatura do contrato e efetivo início da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o que tipifica o Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*: Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSIDERANDO o claro e inequívoco estado de emergência, com urgência de atendimento de demanda - transporte de paciente para Fortaleza e outras localidades -, no qual não há tempo hábil para aguardar a conclusão do trâmite integral e regular de um novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de “Emergência Administrativa”, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na qual poderá a Administração Pública Municipal dispensar o processo de licitação exclusivamente para o seguinte caso: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE”.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0030/2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município- CGM, de nº 179/2022, de 04 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0020, de 15 de março de 2022, que concedeu 2,5 (duas e meia) diárias ao Sr. FERNANDO TORRES LAUREANO, inscrito no CPF sob nº 007.XXX.XXX-97 e portador do RG nº 20XXXXXXXXXX0, ocupante do cargo de CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município- CGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 0148 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA” inscrito no CPF: 455.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/03/2022 com retorno dia 23/03/2022, em veículo “MICRO ÔNIBUS “, de PLACA MWQ1A02 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à R\$ 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à R\$ 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Março de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 002/2022

Pregão eletrônico nº 2021.08.25.3

Contrato Administrativo nº 2021.09.24-0001

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa DX COMPUTADORES LTDA, por quebra contratual.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório visando realizar a aquisição de notebooks, data show e tela de projeção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,

visando atender as necessidades da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE. A vencedora da licitação foi a empresa DX COMPUTADORES LTDA, que firmou contrato com este Município garantindo cumprir integralmente com o objeto do contrato.

A referida empresa garantiu entregar o objeto contratado nas mesmas especificações definidas no edital do processo licitatório, o qual participou e logrou êxito, visto que se mostrou ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ocorre que depois de assinado o contrato a empresa tentou infrutíferas vezes entregar equipamentos diversos daquele que foi contrato, as especificações não eram as mesmas, valor de mercado, tamanho e capacidade técnica não condiziam com os equipamentos solicitados pela Secretaria de Educação, pois não atendem suas necessidades.

A empresa foi notificada algumas vezes para que fornecesse os equipamentos com as especificações pactuadas no contrato, porém insistiu em entregar equipamentos similares com especificações inferiores àquela requeridas pela Administração Municipal.

O senhor diretor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, por meio de memorando, informou acerca dos atos ocorridos, mencionou que tentou contato com a empresa para que cumprisse a entrega dos equipamentos com as mesmas definições contratadas, porém não obteve retorno satisfatório, pois a empresa continuou insistindo em entregar equipamentos diversos. Em providência, a senhora Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 013/2022, instituiu a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da referida empresa.

A Comissão Processante, por sua vez, notificou a empresa DX COMPUTADORES LTDA, informando acerca da instauração de processo administrativo. A notificação conteve: identificação da demandada, bem como do órgão interessado; finalidade da notificação; horário e local para exercício da defesa; da possibilidade de se fazer representar; informações sobre a produção de provas, bem como sobre o seguimento do feito independente da apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada na data do dia 03 de março de 2022, a empresa respondeu a notificação alegando que os equipamentos oferecidos são mais vantajosos tecnologicamente para a administração e que não tem recursos para entregar os produtos com as mesmas especificações exigidas no edital do pregão ao qual participou e no contrato firmado.

Embora a empresa demandada alegue que as máquinas oferecidas são mais avançadas tecnologicamente, por conta de

definições específicas, é importante frisar alguns questionamentos relevantes, por exemplo, não há como comprovar que de fato aqueles equipamentos suprem as necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, visto que as definições exigidas são baseadas em situações práticas e específicas vivenciadas pela educação da rede, ou seja, máquinas com desempenho inferior e especificações diversas logicamente não atenderão as demandas.

Outro exemplo a ser ressaltado, é que também não há como garantir que os equipamentos são tecnologicamente mais vantajosos para a administração, pois não há no mercado outros com a mesma marca (JAB é marca própria) e mesmo padrão de desempenho para servir como parâmetro de comparação.

Há também a questão quanto às demais empresas que participaram do pregão eletrônico e não lograram êxito porque seus produtos não atendiam ao que pedia o edital, ou seja, tinham especificações inferiores (ou menos vantajosas) àquelas solicitadas e por isso não estavam adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo assim, aceitar os equipamentos oferecidos agora pela empresa DX COMPUTADORES LTDA, com definições inferiores, torna-se concorrência desleal, ferindo o princípio da competitividade entre as empresas participantes do processo licitatório.

Por fim, cita-se ainda o relatório expedido pelo Gerente do centro de Tecnologia e Informática da Secretaria de Educação, técnico especializado, que constatou que o teclado dos computadores sugeridos pela empresa demandada “é padrão americano, não contendo acentuação da língua portuguesa e o processador por ser integrado à placa mãe, causa insegurança, pois na falha de algum dos componentes, todos que integram a placa mãe deverão ser trocados”. Mencionou ainda que “não há a entrada para leitor de cartão SD, SDXC e SDHC”, exigidos no edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe mencionar que o presente processo administrativo encontra-se regido dentro dos ditames legais, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, respeitando as regras que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aquelas inseridas na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 81 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-

contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

Com base e concordância com as balizas trazidas pelo instrumento editalício, e garantindo-se a fiel observância do devido processo legal no que tange ao processo administrativo, é devida a penalidade cabível e que guarde relação de proporcionalidade com a conduta praticada pelo licitante. Nessa toada vejamos o que está prevista no art. 77 e 78, I e II da Lei de licitações 8.666/93:

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Dito isto, sabe-se que a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto a conduta praticada deliberadamente por parte da empresa DX COMPUTADORES LTDA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

DECISÃO

Por todo o exposto e acompanhando a análise feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, se mostrando suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento, DECIDIMOS pela aplicação das seguintes sanções:

- 1) A Rescisão contratual com base nos artigos 77, 78 inciso I, 79 inciso I e cláusula Décima primeira - 11.2 do contrato firmado nº 2021.09.24-0001;

- 2) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Cláusula 10.2.4 do contrato).

- 3) Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos (Cláusula 10.2.3 do contrato);

- 4) Que o presente feito seja encaminhado à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância ao § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- 5) Que a empresa demandada seja intimada para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 dias.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2022.

ORLANEIDE FERNANDES ALENCAR FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 003/2022-SEDUC

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES SILVA

Membro da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 003/2022- SEDUC

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 003/2022-SEDUC

NOTA INFORMATIVA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a respeito do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 - SEDUC/JN, de 23 de junho de 2021 (FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL), INFORMA que todos os candidatos aprovados foram devidamente convocados e lotados nas unidades escolares, entretanto, após efetivadas todas as lotações, foi verificado que ainda há carência em algumas escolas para os referidos cargos, sendo assim, serão realizadas contratações interinas até que seja realizado novo Processo Seletivo que já está em andamento.

Juazeiro do Norte, 04 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO SOBRE DECISÃO
ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 05 de abril de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2022

PORTARIA
INSTAURADORA
003/2022

À empresa DX COMPUTADORES LTDA

Assunto: Notificação de ciência de decisão administrativa e abertura de prazo recursal.

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93, o presente expediente se presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da decisão administrativa - cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 002/2022, quanto à apuração de responsabilidade da empresa DX COMPUTADORES LTDA, por sua atuação no

Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.3, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 10 (dez) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

ORLANEIDE FERNANDES ALENCAR FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 003/2022-SEDUC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2022 da JARI do
DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 12/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária N° 12, realizada em 05 de abril de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, N° 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20212131	Improcedente
2	20212132	Improcedente
3	20212133	Improcedente
4	20212134	Improcedente
5	20212135	Improcedente
6	20212136	Improcedente
7	20212137	Improcedente
8	20212138	Improcedente
9	20212139	Improcedente
10	20212140	Improcedente
11	20212141	Improcedente
12	20212142	Improcedente
13	20212143	Improcedente
14	20212144	Improcedente
15	20212145	Improcedente
16	20212146	Improcedente
17	20212147	Improcedente
18	20212148	Improcedente
19	20212149	Improcedente
20	20212150	Improcedente
21	20212151	Improcedente
22	20212152	Improcedente
23	20212153	Improcedente

24	20212154	Improcedente
25	20212155	Improcedente
26	20212156	Improcedente
27	20212157	Improcedente
28	20212158	Improcedente
29	20212159	Improcedente
30	20212160	Improcedente
31	20212161	Improcedente
32	20212162	Improcedente
33	20212163	Improcedente
34	20212164	Improcedente
35	20212165	Improcedente
36	20212166	Improcedente
37	20212167	Improcedente
38	20212168	Improcedente
39	20212169	Improcedente
40	20212170	Improcedente
41	20212171	Improcedente
42	20212172	Improcedente
43	20212173	Improcedente
44	20212174	Improcedente
45	20212175	Improcedente
46	20212176	Improcedente
47	20212177	Improcedente
48	20212178	Improcedente
49	20212179	Improcedente
50	20212180	Improcedente
51	20212181	Improcedente
52	20212182	Improcedente
53	20212183	Improcedente

54	20212184	Improcedente
55	20212185	Improcedente
56	20212186	Improcedente
57	20212187	Improcedente
58	20212188	Improcedente
59	20212189	Improcedente
60	20212190	Improcedente
61	20212191	Improcedente
62	20212192	Improcedente
63	20212193	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 05 de abril de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16/2021 da JARI do
DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 16/2021

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 16, realizada em 16 de Junho de 2021.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

ERRATA

A ata do dia 17 de junho de 2021, publicada no diário oficial de número 5530, nas páginas 42 e 43, estava com os números e resultados errados, não condizentes com a ata de origem (16/2021).

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20210311	Improcedente
2	20210312	Improcedente
3	20210313	Improcedente
4	20210314	Improcedente
5	20210315	Improcedente
6	20210316	Improcedente
7	20210317	Improcedente
8	20210318	Improcedente
9	20210319	Improcedente
10	20210320	Improcedente
11	20210321	Improcedente
12	20210322	Improcedente
13	20210323	Improcedente
14	20210324	Improcedente
15	20210325	Improcedente

16	20210326	Improcedente
17	20210327	Improcedente
18	20210328	Improcedente
19	20210329	Improcedente
20	20210330	Improcedente
21	20210331	Improcedente
22	20210332	Improcedente
23	20210333	Improcedente
24	20210334	Improcedente
25	20210335	Improcedente
26	20210336	Improcedente
27	20210337	Improcedente
28	20210338	Improcedente
29	20210339	Improcedente
30	20210340	Improcedente
31	20210341	Improcedente
32	20210342	Improcedente
33	20210343	Improcedente
34	20210344	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 05 de abril de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001040

REQUERENTE: JUAZEIRO GRAN RESIDENCE

CPF/CNPJ: 24.207.464/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1167026

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTARIA, de Taxa Licença de Localização - TLL, sob a alegação que é um condomínio residencial.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que ficou comprovado, através de documentos, que trata-se de condomínio residencial.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001732

REQUERENTE: ABS SERVIÇOS VETERINÁRIOS E PETSHOP LTDA

CPF/CNPJ: 43.876.800/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87118

RELATOR: ILDEVANIA FELIZ DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, sob ao argumento que não ocorreu a transação imobiliária.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que ficou comprovado o recolhimento do tributo pelo Sistema de Arrecadação Municipal.

Sendo assim, deverá ser restituído ao requerente o valor de R\$ 4.115,57 (quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

No entanto, como o valor excedeu a competência deste órgão para execução de seus atos, o processo será encaminhado de Ofício para a segunda instância (Conselho de Recursos Fiscais).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2022

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JORGE VIEIRA PEREIRA, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Intermediário- Categoria Funcional - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

Presidente

PORTARIA Nº 99/2022

EMENTA: Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ NILDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, do Cargo de Secretário Especial Parlamentar, Símbolo DAS-1 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 104/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ADELIA DE BRITO LEAL, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 106/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ ALAN OLIVEIRA DE ARAÚJO, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 107/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RAPHAELA SIMÕES SOBREIRA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional Superior – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 108/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUCIANO CABRAL DE LIMA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.04.04.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.04.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos no Plano de Trabalho nº 1078794-11 (Convênio nº 916612) celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 06 de maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2022. Boaz David de Lima Gino – Ordenador de Despesas Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento – Pregão Eletrônico nº 2021.12.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude do provimento dos recursos interposto contra as empresas CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI E VMI TECNOLOGIAS LTDA, declaradas vencedoras do certame. Desta forma ficam convocadas as empresas LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, com melhores lances subsequentes para os Lotes 01 e 02, respectivamente, para apresentarem as suas propostas finais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir desta publicação. Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB**Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
Paulo André Pedroza de Lima*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Paulo César de Lima Andrelino*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva